

RESOLUÇÃO Nº 12 CD/UNIR/87, de 25 de agosto de 1987.

O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO UNIVER
SIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR, no
uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade e avaliação permanente do
pessoal e de todas as funções, órgãos e atividades da Uni-
versidade, através de critérios próprios e definidos;

Considerando o estabelecido no Plano de Cargos e Salá-
rios e de Benefícios e Vantagens em vigor;

Considerando a inexistência de Norma que regulamenta a
avaliação dos docentes para efeito de promoção, na mesma
Classe, para o nível imediatamente superior,

R E S O L V E :

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos docentes nas
atividades de ensinopesquisa, extensão e administração aca-
dêmica, para efeito de promoção na mesma classe nos termos
do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens -
(PCS) - será pelo Conselho do Departamento respectivo:

Parágrafo Único - Na avaliação de que trata este arti-
go, o Departamento levará em consideração os Colegiados do
Curso e os Coordenadores de Projetos Especiais dos quais o
docente tenha participado no período considerará também o
seu Plano de Trabalho Anual.

Art. 2º - Na avaliação do docente serão considerados
os seguintes fatores:

- a) desempenho didático
- b) publicação e/ou tradução de trabalhos aca-
dêmico-científicos.
- c) apresentação de trabalhos em congressos ,
simpósios e espetáculos artístico-culturais;
- d) orientação de alunos em atividades de gra-
duação;



e) coordenação e/ou participação em atividades relacionadas ao ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;

f) exercício de atividades administrativa de chefia ou coordenação;

g) participação como membros de órgãos Colegiados.

§ 1º - Na análise dos fatores para a avaliação estabelecida neste artigo, serão também considerados a assiduidade, a iniciativa e a responsabilidade no exercício do cargo de professor.

§ 2º - A ponderação dos fatores descritos neste artigo, ficará a cargo do Conselho de Departamento.

Art. 3º - O Conselho Departamental apreciará o resultado da avaliação procedida pelo Conselho do Departamento.

Art. 4º - A avaliação de desempenho para o efeito de promoção na mesma classe, far-se-á nos meses de janeiro e julho.

Art. 5º - A avaliação do docente para efeito de promoção na mesma classe, ocorrerá após o cumprimento do interstício de 2 (dois) anos no nível respectivo, respeitado os casos de interrupção de contagem do interstício previsto no P.C.S. em vigor.

Art. 6º - Compete ao Reitor homologar o resultado da avaliação dos docentes.

Art. 7º - Das decisões sobre avaliação dos docentes, cabe recurso ao órgão colegiado superior.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Reitor
Presidente/CD